

ACÓRDÃO

TC-022791.989.22-1

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:

Maria Aparecida Regorão da Cunha (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/08/22. Valor: R\$65.004.840,00.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-019877.989.24-4

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/03/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-019878.989.24-3

TCs-022791.989.22; 019877.989.24-4; 019878.989.24-3 e 016682.989.25-6

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsável: Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/06/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-016682.989.25-6

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Paulo Alberto Finamore (Prefeito), Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Secretário Municipal) e Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Fumhab).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/25.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129) e Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS DE ADITAMENTOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. EXIGÊNCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE. PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME, EM CONFLITO COM A EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS, SEM JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS, INDICANDO QUE AS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS TERIAM SIDO SUBESTIMADAS. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, SEM DEMONSTRAÇÃO DA

TCs-022791.989.22; 019877.989.24-4; 019878.989.24-3 e 016682.989.25-6
OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL.
ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência, do Contrato, dos Termos de Aditamentos e do Termo de Apostilamento, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multas aos responsáveis à época dos fatos, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps à Senhora Maria Aparecida Regorão da Cunha, que assinou o contrato, e de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps ao Senhor Estanislau Steck e ao Senhor Carlos Eduardo Diniz, que assinaram o Primeiro Termo de Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR